

8º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 42 - ANO IV - OUTUBRO 2012

1 Notícias

Membros discutem o Sistema de Monitoramento Eletrônico de apenados



Procuradores e Promotores de Justiça com atribuição na área penal discutiram questões técnicas do Monitoramento Eletrônico de Presos em Regime Aberto, na segunda-feira (28/10). O encontro foi promovido pelo 9º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus e pelo 8º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal. A Coordenadora do 9º CAOp, Procuradora de Justiça Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves, presidiu a mesa, que também foi composta pela Coordenadora do 8º CAOp, Promotora de Justiça Andrezza Duarte Caçado, e pelo palestrante, Superintendente Geral de

Inteligência do Sistema Penitenciário, Major Luiz Otávio Altmayer Odawara.

Odawara explicou que a tornozeleira eletrônica é utilizada, majoritariamente, nos apenados que cumprem pena no regime aberto, contemplados com Prisão Albergue Domiciliar (PAD). Atualmente, são 1.408 apenados nessa situação, além de 11 monitorados por decisões cautelares das Justiças Federal e Estadual.

O superintendente também esclareceu que o sistema de monitoramento eletrônico utiliza dois equipamentos que permanecem com a pessoa monitorada: a tornozeleira e um aparelho, semelhante a um telefone celular, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) e transmissão de dados. Esse aparelho deve ser recarregado e permanecer a uma distância máxima de 5 metros da tornozeleira. Ele é o responsável por transmitir para o sistema de monitoramento os dados de sua localização e aqueles recebidos da tornozeleira quanto à sua integridade e sinais vitais da pessoa monitorada. Quando da instalação, o preso é informado sobre os procedimentos necessários para a manutenção dos aparelhos.



Ainda de acordo com Odawara, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) efetiva o monitoramento do apenado após 24 horas da comunicação da decisão judicial. No sistema, são lançadas as determinações do Juízo, como delimitações de áreas, horários e trajetos. Foi esclarecido que o sistema registra todas as ocorrências diversas do que foi determinado na decisão judicial e gera relatórios e alertas, em especial nos casos de rompimento e quebra dos equipamentos.



Por fim, foi informado que, desde o início do serviço de monitoramento (abril de 2011), os magistrados já concederam 2.616 autorizações para acompanhamento de apenado via sistema digital. Destes, atualmente, 1.419 indivíduos são monitorados. Até o momento, computam-se 971 evasões, 97 delas no mês de outubro.

Após a apresentação, a Promotora de Justiça Andrezza Duarte Caçado ressaltou a relevância das informações transmitidas e observou a importância dos relatórios gerados pelo sistema de monitoramento para aferição do cumprimento das condições impostas pelo Juízo. Ponderou, contudo, a necessidade de se avaliar a melhor forma de aproveitá-los, assim como os casos em que esses deverão ser solicitados pelo Ministério Público, tendo em vista o grande volume de dados gerados.

Ao final, a Procuradora de Justiça Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves pontuou que o entendimento dos aspectos práticos do monitoramento eletrônico apresentados por Odawara contribuem para o exercício das funções dos Membros da Instituição.



Índice

1. Notícias	1
2. Notícias do STJ	3
3. Notícia do CNJ	3
4. Jurisprudência	4

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9984-4507 | 9767-9661
e-mail. cao8@mp.rj.gov.br

Coordenadora

Dr.^a Andrezza Duarte Caçado

Subcoordenador

Dr. João Alfredo Gentil Gibson Fernandes

Supervisora

Samara Lazarini Bon

Assessora Jurídica

Karine de Paula Garcia Silva

Servidores

Allan Rocha de Oliveira
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais
Cláudia de Carvalho Siqueira
Nícola Simone Hargreaves
Livia Netto de Lima Alves
Luana Trino de Medeiros

Psicóloga

Daniela de Oliveira Kimus Dias

Estagiário

Alex Bruno de Moura Cavalcante
Luiz Guilherme Souza de Oliveira

• • •

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web

03/10/2012 - O Globo - Carolina Heringer

Livre, Isaías do Borel terá que ficar a 20m de favelas

Em liberdade desde a última segunda-feira, beneficiado por uma decisão da 3ª Vara Federal de Rondônia, Isaías da Costa Rodrigues, o Isaías do Borel, de 55 anos, terá que manter distância de pelo menos 20 metros das favelas cariocas. Em sua decisão, o juiz da 3ª Vara Federal de Rondônia, Marcelo Meireles Lobão, fez essa exigência para conceder a liberdade ao traficante, que estava preso há 22 anos. O Tribunal de Justiça do Rio vai tentar reverter a decisão de soltá-lo.

Livre do presídio de segurança máxima de Porto Velho, em Rondônia, Isaías não quer mais voltar para o Rio. A advogada dele, Mirtes Lemos Valverde, não quis revelar qual será o destino do cliente, que chefiou o tráfico do Morro do Borel, na Tijuca, por seis anos.

- Ele não quer retornar. Isso é certo. Mas ele ainda está decidindo com a família para onde vai. Por enquanto, ainda está em Rondônia - disse.

Mesmo que quisesse, Isaías não poderia se aproximar do Borel, onde, na década de 80, era um bandido temido, que circulava com inúmeros cordões e pulseiras de ouro, além de uma inseparável metralhadora. Em liberdade condicional, como informou a coluna de Ancelmo Gois no GLOBO, Isaías terá que cumprir outras exigências. Lobão proibiu que Isaías saia de casa depois das 23h, e exigiu que ele encontre um trabalho e que se apresente à Justiça a cada dois meses.

A decisão da Justiça Federal revoltou o Tribunal de Justiça do Rio. Acusado de ser um dos mandantes dos ataques incendiários a ônibus da cidade em 2003, numa onda de violência que apavorou a cidade, Isaías, para o TJ, continua a ter forte atuação na criminalidade. Ele é apontado pela Justiça fluminense como um dos traficantes de maior influência do Rio, e líder da maior facção criminosa do estado. Houve um pedido no início deste ano para renovar a permanência dele em um presídio federal por mais 360 dias. O pedido, no entanto, foi negado.

Na tentativa de reverter a decisão de soltar Isaías, o Tribunal de Justiça do Rio entrou ontem com um recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ), questionando a competência do juiz de Porto Velho.

- Ele ainda é o terceiro homem na hierarquia do tráfico da maior facção criminosa do Rio. É lamentável que o juiz de Porto Velho o tenha soltado - afirmou o presidente do TJ, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos.

Ele disse que está estudando outros meios para tentar mudar a decisão.

Isaías estava há cinco anos em presídios federais. Em sua decisão, a Justiça federal alegou que o réu estava com o benefício vencido e que a sua conduta carcerária é boa.

Quase solto em 2009

Em julho de 2009, Isaías chegou a conseguir na Justiça o direito de voltar para um presídio no Rio, mas, assim que o avião pousou na Base Aérea do Galeão, uma nova ordem judicial o mandou de volta para Catanduvas, no Paraná.

A carreira do bandido começou em 1981, como ladrão em mansões. Dois anos depois, assumiu o comando da quadrilha do Borel. Ele foi preso em janeiro de 1990 e foi mandado para a penitenciária Bangu 3. Mesmo atrás das grades, continuou à frente do crime. Em dezembro de 2006, ele teria ordenado ataques nas ruas do Rio.

O episódio levou o governo a pedir a sua transferência para o presídio federal de Catanduvas (PR), em 2007. Três anos depois, em 2010, foi transferido para Porto Velho (RO). Soropositivo, Isaías cumpria pena de 36 anos e 11 meses.

03/10/2012 - O Dia - Christina Nascimento

TJ quer Isaías preso de novo

Justiça do Rio quer Isaías preso de novo

Ex-chefe do tráfico no Borel ganhou liberdade após cumprir 22 anos dos 40 de sentença

Rio - Após cumprir 22 anos da sentença de 40 anos à qual foi condenado, o ex-traficante Isaías da Costa Rodrigues, 55 anos, o Isaías do Borel, conseguiu liberdade condicional. Ele, que foi um dos principais chefes do tráfico do Rio, estava na Penitenciária Federal de Porto Velho (Rondônia) e foi solto na segunda-feira, por volta das 20h, por decisão da 3ª Vara Federal de Rondônia. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ) lamentou a concessão do benefício e vai recorrer da decisão.

Segundo a advogada de Isaías do Borel, Mirtes Lemos Valverde, ele não volta para o Rio de Janeiro. Hoje, ela vai encaminhar uma petição ao juiz Marcelo Meireles Lobão, responsável pelo parecer de soltura, dizendo que seu cliente não tem intenção e não vai retornar para o Rio. Diz ser provável que ele se mude para o Sul.

"A lei é bem clara. Não existe prisão perpétua no Brasil. Ele cumpriu tudo conforme determina a legislação. Meu cliente tinha bom comportamento na cadeia e está apto para retornar à sociedade. Ele tem medo que aconteça alguma coisa no Rio. Se ele voltar, não vai ter paz", afirmou Mirtes.

A advogada contou também que não havia parentes de Isaías à espera dele quando saiu da cadeia. "Quando pisou na rua livre, parecia uma criança. Ele não conseguia falar. Se eu não acreditasse que ele estivesse recuperado, eu nem estaria neste caso", contou ela.

Isaías deverá se apresentar à Justiça a cada 60 dias e terá dois meses para conseguir emprego. O ex-traficante foi acusado de ordenar o assassinato de uma ex-diretora da penitenciária de Bangu 1 e comandar os atentados de fevereiro de 2003 no Rio, quando 34 carros foram incendiados e 16 pessoas feridas. O Borel está pacificado: UPP foi instalada na comunidade em junho de 2010.

STJ ainda poderá anular a decisão

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio, Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, estranhou o fato de Isaías ter sido solto na véspera de feriado - ontem, era aniversário da cidade de Porto Velho - e sem a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que definirá de quem é a competência para soltá-lo: a Justiça federal ou a estadual.

"Lamento. Trata-se de um preso do Estado do Rio, que apenas cumpre pena no presídio federal. No mínimo, por cautela, teria que esperar. E se o STJ anular essa decisão? Como vamos fazer para prendê-lo de novo?", questionou Rebêlo. Ele acredita, pela gravidade, que o STJ tome logo a decisão.

06/10/2012 - Extra Online

Justiça nega transferir Marcinho VP para presídio no Rio

BRASÍLIA - O traficante Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP, vai continuar preso no Presídio Federal de Campo Grande (MS). O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido da defesa do traficante, para que ele voltasse ao Rio, conforme divulgou a corte nesta sexta-feira.

No pedido de transferência, a defesa alegou que o traficante vem cumprindo sua pena em regime disciplinar diferenciado há quase seis anos e sustentou que não haveria fundamentação para a prorrogação de sua permanência no presídio federal.

A decisão do STJ afirmou que, nesse caso, o tribunal regional deveria se pronunciar sobre o pedido, e que não há informação de manifestação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no Rio, sobre as questões levantadas pela defesa.

“Não havendo manifestação do tribunal regional sobre o pleito, a matéria não pode ser analisada diretamente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância”, afirmou a decisão.

Antes de ser transferido para o presídio de Campo Grande, Marcinho havia sido encaminhado para Catanduvas (PR) e Porto Velho (RO). Ele já esteve preso no Rio, mas após ataques que acontecerem no estado supostamente por ordens dele, ele foi transferido para o Paraná.

Isaías está livre, mas fica longe do Morro do Borel

[Leia a notícia na íntegra](#)

Justiça do Paraná tinha negado liberdade a Isaías

[Leia a notícia na íntegra](#)

2 Notícias do STJ

DECISÃO

Marcinho VP permanece custodiado no Presídio Federal de Campo Grande

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou seguimento ao pedido da defesa de Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP, que pretendia fazê-lo retornar ao Rio de Janeiro (RJ), seu estado de origem. Apontado pela polícia como um dos principais líderes da facção criminosa Comando Vermelho, Marcinho está custodiado no Presídio Federal de Campo Grande (MS), após passagens anteriores por Catanduvas (PR) e Porto Velho (RO).

A defesa alegou que ele vem cumprindo sua pena em regime disciplinar diferenciado há quase seis anos e que “o juízo de origem sempre pede a prorrogação do prazo de permanência do paciente por mais de 260 dias”. Assim, sustentou que não haveria fundamentação para a prorrogação de sua permanência no presídio federal.

A decisão do STJ afirmou que não há, nos autos, informação de manifestação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre as questões levantadas pela defesa.

“Consoante se infere do artigo 105, I, c, da Constituição Federal, compete a esta Corte julgar habeas corpus contra atos de tribunais de Justiça e tribunais regionais federais, o que não ocorre no caso em questão. Não havendo manifestação do tribunal regional sobre o pleito, a matéria não pode ser analisada diretamente pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância”, afirmou a decisão.

Marcinho VP estava preso no Rio de Janeiro e foi transferido para o presídio de segurança máxima em Catanduvas, em razão de ataques ocorridos no Rio, supostamente por ordens suas. Acusado de comandar o tráfico no Complexo do Alemão, no Rio, ele foi condenado por vários crimes, como homicídio qualificado e formação de quadrilha.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

3 Notícia do CNJ

01/11/2012 - 07h45 - Luiz Silveira/Agência CNJ

Obras da Copa do Mundo empregam 148 detentos e ex-detentos

Dos 12 estádios em obras para a Copa do Mundo 2014, oito são erguidos com a ajuda de 148 detentos e ex-detentos. Remunerados e Integrados a outros operários, eles agarraram a chance de reconstruir a vida com trabalho e longe do crime. Este é mais um resultado do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que utiliza a oferta de oportunidades de capacitação profissional e de trabalho como estratégia de prevenção da reincidência criminal.

A presença desse grupo nas obras da Copa está prevista no Termo de Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo CNJ com o Comitê Organizador Local, o Ministério dos Esportes e os estados e municípios que vão receber o mundial de futebol. Firmado em janeiro de 2010, o termo prevê que, em empreendimentos com mais de 20 operários, 5% dos postos de trabalho sejam reservados para o emprego de reeducandos (detentos, ex-detentos, cumpridores de penas alternativas e adolescentes em conflito com a lei). A obra da Copa com o maior número de contratados por meio do acordo é a do estádio de Natal/RN: 83.

O avanço em Natal resulta de articulação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a construtora OAS, responsável pelo empreendimento. Os resultados desta parceria vão além do trabalho no canteiro de obras do estádio. Alguns reeducandos passaram a frequentar a Escola OAS, onde, à noite, são alfabetizados ou cursam os níveis fundamental e médio. “É trabalhando como homem de bem que quero ser visto pelos meus filhos”, disse um dos 83 contratados, orgulhoso ao vestir o uniforme de operário.

Depois de Natal vem Belo Horizonte/MG (14 contratados), Cuiabá/MT (12), Salvador/BA (12), Fortaleza/CE (11), Curitiba/PR (7), Brasília/DF (5) e Manaus/AM (4). Por outro lado, o acordo firmado com o CNJ ainda não saiu do papel nas obras dos estádios do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre/RS e Recife/PE.

“Estou cobrando dos Estados que não têm nenhum detento ou ex-detento trabalhando pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica e procurando ampliar as vagas onde o número de contratados ainda é pequeno, como em Brasília”, afirmou o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Luciano Losekann, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

O programa Começar de Novo foi criado pelo CNJ em outubro de 2009. Ele é executado, de forma descentralizada, pelos tribunais de Justiça e tem, como parceiros, órgãos públicos, empresas privadas e entidades da sociedade civil. Em 2010, recebeu o VII Prêmio Innovare, distinguido como prática do Judiciário que beneficia diretamente os cidadãos.

Em todas as regiões do país, os atendidos pelo Começar de Novo estudam e trabalham em diferentes ramos de atividade. O setor que mais contrata é o da construção civil, que, em franca expansão, encontra na mão-de-obra prisional a alternativa à dificuldade de recrutar operários. Os presos empregados, conforme a legislação penal brasileira, têm o tempo de duração da pena reduzido em um dia a cada três trabalhados.

Através do Programa Começar de Novo, muitos detentos e ex-detentos são capacitados profissionalmente por parceiros do CNJ. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), por exemplo, é uma das instituições mais presentes em iniciativas de profissionalização.

Jorge Vasconcellos

30/10/2012 - 15h37 - Agência CNJ de Notícias

Situação de detentos com doença mental é destaque do CNJ no Ar

A edição desta quarta-feira (31/10) do programa CNJ no Ar, da Rádio Justiça, mostra a situação de mais de cem detentos com diversos tipos de doença mental que são mantidos em presídios e delegacias do Maranhão sem o tratamento adequado. Esses dados foram apresentados no levantamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). Para comentar o assunto, a equipe entrevista o juiz auxiliar da 2ª Vara de Execuções Penais do Maranhão, Douglas Martins.

Ainda nesta edição, os ouvintes ficarão por dentro do que aconteceu no Seminário Justiça em Números, realizado no Superior Tribunal de Justiça (STJ). O evento, aberto pelo ministro Ayres Britto, divulgou o relatório 2011, que introduziu nova forma de avaliação dos tribunais, facilitando a compreensão dos dados. A equipe de reportagem da Rádio Justiça acompanha o evento e traz as principais informações.

O programa CNJ no Ar consiste em uma parceria do CNJ com a Rádio Justiça. É transmitido pela Rádio Justiça, de segunda a sexta-feira, a partir das 10h, na frequência 104,7 FM, e também pode ser acessado pelo site www.radiojustica.jus.br.

30/10/2012 - 06h59 - Do TJAL

Expedição de alvarás de soltura virtual começa a funcionar

O sistema Extrajus, desenvolvido pela Diretoria Adjunta de Tecnologia (Diat), do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), após estudos e publicação de Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), começou a funcionar, em caráter experimental, no Fórum da Capital. A fase de testes foi iniciada na quinta-feira (25/10), sob a coordenação do corregedor James Magalhães.

De acordo com o assessor técnico da CGJ, Leonardo Medina, os servidores do Judiciário podem acessar o Extrajus usando login e senha do Intrajus. Já o público externo acessará o sistema através do www.extranet.tjal.jus.br.

Delegados e servidores designados por órgãos como a Polícia Civil e Superintendência de Administração Penitenciária (Sgap) devem utilizar login e senha fornecidos pela CGJ. Medina informou que posteriormente, os mandados de prisão também serão expedidos pelo Extrajus. A ferramenta foi apresentada a equipe técnica do TJ no dia 08/10, em reunião na CGJ.

30/10/2012 - 06h35 - Do TJCE

Realizado 2º encontro de apenados com prestação pecuniária

A Central de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas de Maracanaú realizou o segundo encontro entre apenados com prestação pecuniária (pagamento à vítima, dependentes ou entidade pública com destinação social). A sessão aconteceu na segunda-feira (22/10), no Fórum da Comarca.

Como na primeira edição, ocorrida no dia 8/10, o evento teve a participação de 17 apenados que respondem por processos no Juizado Especial de Maracanaú, na Região Metropolitana de Fortaleza. Foram abordadas as vantagens e a aplicabilidade das penas alternativas, por meio de debate e troca de experiências.

Também houve atendimentos psicossociais e orientação jurídica. Os trabalhos foram conduzidos por equipe multidisciplinar das áreas de Assistência Social, Psicologia e Direito.

A Central fiscaliza, acompanha e monitora o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas em Maracanaú. O projeto é de responsabilidade da Vara de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará e o Ministério da Justiça.

22/10/2012 - 06h52 - Do TJRR

TJRR debate penas alternativas na ótica das redes sociais

O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), por meio da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (DIAPEMA), promove o 1º Encontro da Rede Social de Apoio às Penas e Medidas Alternativas do Estado, na segunda-feira (22/10) no Fórum Advogado Sobral Pinto de Roraima.

O objetivo é informar a sociedade civil e as instituições parceiras que formam a Rede Social sobre o acompanhamento dos cumpridores de prestação de serviços à comunidade, bem como motivar o desenvolvimento da cidadania e potencializar o processo de reinserção do cumpridor de pena junto à sociedade.

O Encontro terá como convidado o juiz Flávio Augusto Fontes de Lima, titular da Vara de Execução de Penas Alternativas de Recife (PE) e doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ele ministrará a palestra “A importância da rede social na implementação das Penas e Medidas Alternativas”, programada para às 9h30.

Após a palestra, seguida de debate, haverá relatos de experiências dos representantes da Rede Social e uma exposição de vídeo com o testemunho de beneficiários em cumprimento das Penas e Medidas Alternativas (PMAs), ambos mediados pelo juiz titular do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista, Antônio Martins Neto, e pela coordenadora da DIAPEMA, Shirlene Fraxe.

A programação comportará ainda o lançamento do Prêmio Parceiro Solidário, que deve ser entregue no final do ano à instituição parceira que melhor atender a quesitos relacionados ao trabalho desenvolvido com os beneficiários em cumprimento das PMA's.

09/10/2012 - 08h49 - Do TJMA

Doentes mentais não recebem tratamento em unidades prisionais

Mais de 100 detentos com diversos tipos de doença mental são mantidos sem tratamento médico adequado em presídios e delegacias estaduais, segundo levantamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (GMF/TJMA).

A situação foi apresentada durante reunião do coletivo, pelo juiz auxiliar da 2ª Vara de Execuções Penais, Douglas Martins. “Pelas condições de saúde, estes presos devem cumprir a medida de segurança em hospital psiquiátrico para que recebam tratamento adequado, separados das pessoas condenadas ou que aguardam por julgamento”, ressalta o magistrado, que responde pelo GMF no Estado.

Martins informou que o Grupo de Monitoramento já encaminhou à governadora Roseana Sarney documento relatando o problema e propondo a construção de duas unidades de saúde para atender a demanda do sistema prisional. “Além das doenças mentais e dependência química, há outros sérios problemas de saúde nos presídios. Falta atenção básica e assistência social”, afirma.

O juiz reuniu-se com representantes do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Sistema de Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária e organizações não-governamentais que atuam na recuperação de doentes mentais e dependentes químicos, para receber sugestões sobre procedimentos que podem ser adotados para garantir o atendimento dos presos que cumprem medida de segurança pelo sistema público de saúde.

Uma comissão liderada por juristas, profissionais da área de saúde mental e de comunidades terapêuticas foi formada para traçar um plano provisório e apresentar, no prazo de 30 dias, um protocolo de atendimento e aprofundar a discussão sobre o tempo de internação aplicado aos diversos tipos de transtornos mentais apresentados por presos. O Juiz José Costa foi indicado para coordenar o grupo de estudo.

“Estamos diante de um impasse legal e psiquiátrico. É necessário que juristas e psiquiatras se reúnam para determinar a medida de segurança. Delegacia não é lugar para esse tipo de preso”, disse a delegada-geral da Polícia Civil, Cristina Meneses.

09/10/2012 - 08h34 - Do TJCE

Central de Penas Alternativas de Maracanaú (CE) debate ressocialização

A Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Maracanaú realizou, na sexta-feira (5/10), o segundo encontro com instituições que recebem cumpridores de penas alternativas. Durante o evento, a equipe multidisciplinar da Vara de Penas Alternativas e Habeas Corpus da Comarca de Fortaleza abordou, principalmente, o papel das instituições parceiras no processo de ressocialização dos apenados.

Na ocasião, foram realizados cadastros e levantamento de dados de 28 escolas do Município de Maracanaú. Os dados auxiliarão a Central no encaminhamento dos apenados para a realização de serviços nesses estabelecimentos, de acordo com as necessidades.

Foram ainda apresentados e firmados termos de cooperação técnica, oficializando a parceria entre as instituições e a Central. O terceiro encontro está previsto para acontecer ainda neste mês.

Participaram do evento o secretário de Educação de Maracanaú, José Marcelos Farias Lima, e a diretora de Educação do Município, Ivaneide Antunes. A Central foi lançada pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) no dia 18 de setembro deste ano, juntamente com a Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas de Caucaia, com o Núcleo de Reinserção Social dos Cumpridores de Penas e Medidas Alternativas do Estado e com o Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica contra a Mulher.

Todos os projetos são da Vara de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (Sejus). Os trabalhos também fazem parte do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça.

02/10/2012 - 16h17 - Do TJCE

Corregedoria uniformização de recursos a penas pecuniárias

A corregedora-geral da Justiça do Ceará, desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, promoveu, na última quarta-feira (26/9), reunião para discutir a uniformização da aplicação dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária. A medida atende ao Provimento nº 21, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Durante o encontro, ficou decidido que será elaborado relatório contendo informações das ações desenvolvidas com relação à aplicação dos recursos. O documento será apresentado, posteriormente, à corregedora-geral, que o encaminhará ao presidente do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), desembargador José Arísio Lopes da Costa.

Estiveram presentes à reunião o desembargador Paulo Camelo Timbó, coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Fortaleza; e os juizes Eduardo de Castro Neto (coordenador das Varas Criminais); Everardo Matos Biermann (representando a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua); Maria das Graças Almeida de Quental (titular da Vara de Penas Alternativas e Habeas Corpus) e Eduardo Scorsafava (auxiliar da Corregedoria).

Ações – A juíza Maria das Graças Almeida de Quental explicou que, atualmente, quando os recursos não são destinados às vítimas, acabam direcionados às entidades conveniadas com a Vara, que recebem os apenados para o cumprimento das sanções. Além disso, segundo a juíza, podem ser ainda depositados na conta do Sindicato das

Empresas de Transporte de Passageiros do Ceará (Sindiônibus) e convertidos em vales-transporte. A finalidade é auxiliar os apenados no transporte para o cumprimento das penas.

02/10/2012 - 16h12 - Da CGJ-MA

Conselho da Comunidade é instalado em Santa Inês

Na última semana foi instalado, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) o Conselho da Comunidade na comarca de Santa Inês. A juíza Larissa Tupinambá Castro, titular da 2ª Vara e da Execução Penal, promoveu a instalação do Conselho com o objetivo de possibilitar a adoção de medidas efetivas para atenuar ou resolver os problemas do sistema penitenciário, buscando a cooperação da sociedade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

No evento, Larissa Tupinambá Castro defendeu também a ampliação do rol de sanções alternativas para reduzir a lotação das cadeias e permitir a reinserção social dos condenados. O Conselho é formado por uma equipe multidisciplinar composta por advogados, psicólogos, assistentes sociais, empresários e professores.

Caberá a cada membro do Conselho: visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução (2ª Vara) e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

A sessão solene de instalação do Conselho da Comunidade aconteceu na Câmara Municipal. O evento contou com as presenças da juíza, do representante do Ministério Público, responsável pela fiscalização da pena, do presidente da OAB - Seccional de Santa Inês, do presidente da Câmara, de pastores, de padres, de presidentes de associações de bairro, e também, de representantes de sindicatos e da sociedade civil.

Ao final da cerimônia, foi expedido ofício ao Banco do Brasil para a abertura de conta bancária em favor do conselho onde serão depositados os valores oriundos de multas e penas aplicadas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais ou das Varas com competência criminal.

4 Jurisprudência

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CLIPPING DO DJE

24 a 28 de setembro de 2012

RHC N. 113.769-RJ

RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR FREQUÊNCIA EM AULAS DE CURSO DE CAPOEIRA PARA REMIÇÃO DE PENA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARTE MARCIAL QUE NÃO PODE SER EQUIPARADA À ATIVIDADE LABORATIVA OU ESTUDANTIL.

1. Pelo que se tem nos julgados proferidos nas instâncias antecedentes, é necessária uma avaliação formal da atividade desenvolvida pelo Recorrente para ser possível cogitar da remição da pena. Dessa forma, decidir de forma diversa demandaria o reexame de fatos e provas dos autos, ao que não se presta o recurso ordinário em habeas corpus.
2. Embora a prática da capoeira sirva para reintegração do condenado ao convívio social, trata-se de arte marcial e não de atividade estudantil ou laborativa a possibilitar a remissão da pena, nos termos do art. 126, caput, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), na redação da Lei n. 12.433/2011.
3. Recurso ao qual se nega provimento.

HC N. 113.443-RS

RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

Ementa: Habeas corpus. Cometimento de falta grave pelo paciente. Perda integral dos dias remidos. Questão não analisada pelo Superior Tribunal de Justiça. Inadmissível Supressão de instância. Precedentes. Superveniência da Lei nº 12.433/11, que conferiu nova redação ao art. 127 da Lei de Execução Penal, limitando ao patamar máximo de 1/3 (um terço) a revogação do tempo a ser remido. Novatio legis in mellius que, em razão do princípio da retroatividade da lei penal menos gravosa, alcança a situação pretérita do paciente, beneficiando-o. Ordem de habeas corpus concedida de ofício.

1. A questão posta para apreciação neste writ não foi analisada pelo Superior Tribunal de Justiça. Portanto, sua análise, de forma originária, neste ensejo, configuraria inadmissível supressão de instância, na linha de precedentes.
2. Caso de concessão de habeas corpus de ofício, pois o reconhecimento da prática de falta grave pelo paciente implicou a perda integral dos dias a serem remidos de sua pena, o que, à luz do novo ordenamento jurídico, não mais é permitido.
3. A nova redação conferida pela Lei nº 12.433/11 ao art. 127 da Lei de Execução Penal limita ao patamar máximo de 1/3 (um terço) a revogação do tempo a ser remido.
4. Por se tratar de novatio legis in mellius, nada impede que, em razão do princípio da retroatividade da lei penal menos gravosa, ela alcance a situação pretérita do paciente, beneficiando-o.
5. Habeas corpus de que não se conhece. Ordem concedida de ofício.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo Nº: 0506 Período: 4 a 17 de outubro de 2012.

As notas aqui divulgadas foram colhidas nas sessões de julgamento e elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Quinta Turma

DIREITO PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO TENTADO. PROGRESSÃO DE REGIME.

A progressão de regime prisional para o cumprimento de pena pela prática de crime hediondo, ainda que na forma tentada, deve observar os parâmetros do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.072/1990, com a redação dada pela Lei n. 11.464/2007. O fato de não ter sido consumado o crime não afasta a hediondez do delito. Precedentes citados do STF: HC 82.867-SP, DJ 27/6/2003; HC 73.924-SP, DJ 20/9/1996; do STJ: HC 239.682-MG, DJe 29/6/2012, e HC 136.829-SP, DJe 3/5/2010. [HC 220.978-RJ](#), Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/10/2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 18/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

Ementa nº 10

NAO COMPARECIMENTO PARA EXAME MEDICO

PRISAO DOMICILIAR

AUSENCIA DE JUSTIFICATIVA

RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISAO

IMPOSSIBILIDADE

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Alegação de violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de prévia oitiva do apenado para justificar sua falta ao exame médico destinado a verificar sua alegação de necessidade de prisão domiciliar. Expedição de mandado de prisão. O ordenamento jurídico determina que antes de ser aplicada medida mais gravosa ao apenado, em observância à jurisdicionalização do processo de execução penal, deve o magistrado facultar ao apenado justificar sua falta, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. No caso, não foi dada a oportunidade de o agravante justificar a ausência no exame médico para verificar a possibilidade de que fosse enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 117 da LEP, a fim de cumprir o restante da pena em seu próprio domicílio. Entretanto, não há que se falar em recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do agravante, posto que nada justifica sua ausência no estabelecimento prisional para dar continuidade ao cumprimento de sua pena. Parcial provimento do recurso.

Precedente Citados : STJ HC 101618/RJ,Rel.Min.Maria Thereza de Assis Moura,julgado em 31/05/2011.TJRJ HC 0001224-22.2010.8.19.0000, Rel. Des. JoseMuinos Pineiro Filho, julgado em 08/06/2010.

[0020056-35.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI - Julg: 03/07/2012

Ementa nº 11

PRISAO DOMICILIAR

EXCEPCIONALIDADE NAO COMPROVADA

INDEFERIMENTO

EMENTA: Agravo em Execução Penal. Insurge-se a agravante contra decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, sob o argumento de estarem presentes os requisitos contidos no art.117, III da LEP. Trata-se de apenada cumprindo pena em regime aberto com filho menor. A prisão domiciliar não é uma regra automática, consistindo em uma faculdade do Magistrado, que diante do caso concreto poderá concedê-la ou não. Só caberá prisão domiciliar quando ficar demonstrada a necessidade de prover o sustento afetivo e material. A fundamentação utilizada pelo douto magistrado no sentido de que tal benefício fere o princípio da isonomia, não se coaduna com que prevê a Lei de

Execuções Penais. Importa no caso concreto, a agravante consegue comprovar a inequívoca imprescindibilidade de sua presença aos cuidados especiais de seu filho menor de 04 anos de idade, ônus que lhe compete com exclusividade, e que não ficou demonstrado nos autos. Excepcionalidade não comprovada. Agravo defensivo desprovido.

[0024309-66.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - OITAVA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. SUELY LOPES MAGALHAES - Julg: 12/07/2012

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 20/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

.....

Ementa nº 8

INDEFERIMENTO DO TRABALHO EXTRAMUROS

NECESSIDADE DE FUNDAMENTACAO

PRINCIPIO DA LEGALIDADE

VIOLACAO

ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - REQUERIMENTO DE DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O TRABALHO EXTRAMUROS AO APENADO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO HC AFASTADA - a previsão de recurso específico para a impugnação da decisão não obsta a utilização de habeas corpus se dela advém reflexos para a liberdade de locomoção do paciente. - MÉRITO - o magistrado de piso ao eleger o término do cumprimento da pena e a progressão do apenado como únicos parâmetros de verificação da compatibilidade do benefício pleiteado com os objetivos da pena nada mais fez do que exigir do apenado o cumprimento de lapso temporal superior àquele estabelecido pela lei, em clara afronta ao princípio da legalidade. - A compatibilidade do benefício pleiteado com os objetivos da pena deve ser aferida de acordo com as condições pessoais específicas do apenado e não mediante o alargamento do lapso temporal previsto em lei, o que se consubstancia em criação transversa de requisito objetivo não previsto em lei. Por outro lado, a presunção feita pelo juízo a quo de que a saída do apenado serviria de estímulo para eventual evasão afronta a norma do art. 93, IX, da Constituição Federal, que, ao determinar a necessidade de fundamentação das decisões judiciais, afasta a validade jurídica de eventual manifestação de cunho subjetivo por parte do julgador. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA para afastar o óbice temporal referente à data do término da pena, determinando-se a prolação de nova decisão, observados os requisitos legais.

Precedente Citado : STJ HC 143510/SP, julgado em 29/10/2009 e HC 133885/SP, julgado em 19/08/2009, Rel. Min. Laurita Vaz.

[0022830-38.2012.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

CAPITAL - SEXTA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. JOAO ZIRALDO MAIA - Julg: 07/08/2012

.....

Ementa nº 15

VISITA PERIODICA AO LAR

AUSENCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS

ESTIMULO PARA EVENTUAL EVASAO

CASSACAO DA DECISAO

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VISITA PERIÓDICA AO LAR DEFERIDA. EQUÍVOCO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS. PROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do artigo 123, da Lei de Execução Penal, houve manifestação prévia do Ministério Público acerca do benefício pleiteado pela defesa, o qual restou indeferido. Assiste razão ao parquet. A benesse legal não pode ser deferida indiscriminadamente, pois impede a real fiscalização da execução da pena. Necessidade de se avaliar, continuamente, o comportamento e a adequação social do apenado por um determinado período, a fim de se perquirir sua evolução e a presença de elemento subjetivo para obtenção de outros benefícios. A permissão de saída do agravado, cuja pena só terminará em 2022, não se coaduna com o objetivo da reprimenda, servindo inclusive de estímulo para eventual evasão. A visita periódica ao lar é medida que se mostra mais promissora quando o apenado está prestes a conseguir a liberdade, pois exige maior senso de responsabilidade e disciplina, visando sua gradual inserção na vida em sociedade e familiar. Agravo que se provê para cassar a decisão agravada.

[0032854-28.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - QUARTA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. NILZA BITAR - Julg: 17/07/2012

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 21/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

Ementa nº 13

REGRESSAO CAUTELAR DE REGIME PRISIONAL

AUSENCIA DE OITIVA DO APENADO

IMPOSSIBILIDADE

PRINCIPIO DA LEGALIDADE

CASSACAO DA DECISAO

EMENTA Agravo previsto na Lei de Execução Penal. Pretensão da defesa no sentido de anular a decisão que determinou a regressão cautelar de regime prisional sem ouvir o apenado. Aduziu não ser possível a regressão, uma vez que esta só pode ser decretada após ser ouvido o acusado. 1. O Ministério Público pugnou pela regressão de regime, o que foi acolhido pelo Juízo da Execução, sem a prévia oitiva do penitente. 2. A nossa Constituição consagrou, em nível de dogma, o princípio da legalidade ao lado do devido processo legal. Em decorrência disso, qualquer punição, inclusive em sede de execução da pena, deve estar expressamente prevista em lei e só pode ser aplicada com estrita observância ao due process of law. 3. A Lei 7.210/84 não contempla a regressão cautelar do regime prisional e esta é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não tendo assim fincas na legislação pertinente. 4. Nem mesmo o poder cautelar genérico pode suplantar o princípio da legalidade, pois os fins não justificam os meios. 5. Uma vez cumprido o mandado de prisão, o apenado deve ser imediatamente apresentado ao Juiz da Execução, sendo-lhe dada oportunidade de se justificar. 6. Recurso provido para cassar a decisão que deferiu a regressão de regime, a fim de que se observe o devido processo legal.

Precedente Citado : STJ RHC 6138/SP, Rel.Min.Luiz Vicente Cernicchiaro, julgado em 08/09/1997.

[0012941-60.2012.8.19.0000](#) - RECURSO DE AGRAVO (LEI 7210/84)

CAPITAL - QUINTA CAMARA CRIMINAL - Por maioria

DES. CAIRO ITALO FRANCA DAVID - Julg: 23/08/2012

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL Nº 22/2012

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ

Ementa nº 9

MEDIDA DE SEGURANCA

PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTORIA

CALCULO PELA PENA MAXIMA EM ABSTRATO FIXADA AO CRIME

ORDEM CONCEDIDA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. MAGISTRADO QUE DECIDIU QUE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NÃO SÃO PASSÍVEIS DE PRESCRIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. Conforme moderna orientação dos tribunais superiores, mormente do Supremo Tribunal Federal, a prescrição da pretensão executória alcança não só os imputáveis, mas também aqueles submetidos ao regime de medida de segurança. Considerando que no caso da prescrição da pretensão executória não há pena aplicada, por ser fruto de sentença absolutória imprópria, mas sim medida de segurança, entendo que a prescrição deve ser calculada pela pena máxima em abstrato fixada ao crime. Transcurso vintenário entre a data da evasão e a presente data, não logrando o Estado capturá-lo neste interregno, razão pela qual há de se reconhecer a ocorrência da prescrição. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. CONCEDO A ORDEM.

Precedente Citado : STF HC 107157/RS, Rel.Min.Ayres Brito, julgado em 14/02/2012.

[0024617-05.2012.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

CAPITAL - TERCEIRA CAMARA CRIMINAL - Unanime

DES. PAULO RANGEL - Julg: 10/07/2012